



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011

Dispõe sobre o regime armazenagem e movimentação no Porto de São Francisco do Sul de Cargas Classificadas nos códigos e convenções internacionais publicadas pela International Maritime organization - IMO.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais, e objetivando disciplinar a movimentação de cargas com classificação da International Maritime Organization - IMO na área primária sobre gestão pública e considerando:

1. Os aspectos de segurança ocupacional, preservação da integridade física das instalações portuária e proteção do meio ambiente oriundos do Código Marítimo Internacional de mercadorias Perigosas / International Maritime Dangerous Goods Code (Código IMDG), regulamentos da Organização Marítima Internacional (IMO), bem como a NR 29 - Norma regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e da NBR 14253/98, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NORMAM 02/2002 da Marinha do Brasil - Ministério da Defesa e ainda as normas de proteção ao Meio Ambiente.
2. A complexidade das operações com cargas com classificação IMO.
3. As exigências de investimento em pessoal especializado e estruturas de armazenagem para atendimento as normas de segurança e meio ambiente, fazendo dos pátios de armazenagem e movimentação desse segmento de cargas, um instrumento diferenciado dos demais pátios de armazenagem.
4. Que por se tratar de área de armazenagem de cargas classificadas IMO, haverá sempre a necessidade de sua segregação, conforme Tabela de Segregação em anexo, posto que determinadas mercadorias oferecem incompatibilidade e reagem perigosamente ao entrar em contato com outras.
5. Que em segregando as cargas classificadas IMO, o espaço utilizado por determinados produtos na sua armazenagem são bastante significativos.
6. Que os poucos espaços disponíveis de armazenagem na área primária do Porto de São Francisco do Sul, poderão ser melhor aproveitados, recebendo um maior volume de cargas, em não havendo a segregação.
7. Considerando o alto custo para a materialização de pátio de armazenagem para este segmento de cargas, levando em consideração a necessidade de pavimentação especial, tanques, bombas, canaletas e demais acessórios necessários ao seu adequado funcionamento.
8. O alto Nível de especialização, em equipamentos e pessoal, na operação do cotidiano de pátio especializado para cargas IMO.
9. Que para a materialização de pátio para este fim a APSFS deverá fazer investimentos significativos, em prejuízo de outras áreas onde os investimentos trarão melhor resultado social, quer na geração de tarifas, quer na geração de emprego e renda para a comunidade portuária.
10. O Termo de Ajuste de Conduta nº 013/2011-SPO - da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, relativos à comprovação de Normas e Procedimentos sobre a movimentação de cargas IMO.
11. Que a Resolução nº 858 ANTAQ definiu prazo máximo de 180 dias a partir da data de celebração do TAC para a APSFS oferecer estrutura física condizente com a operação desse segmento de cargas classificada.
12. Que não há previsão orçamentária para os investimentos exigidos naquele TAC.
13. Que o ritual burocrático de estado não permitirá o atendimento do TAC no prazo imposto.

14. Que os poucos recursos disponíveis no caixa são insuficientes para suprir o conjunto de necessidades apresentadas no planejamento da APSFS, tidos como prioritários e essenciais para o cotidiano das operações do PSFS.
15. Que haverá a necessidade de continuar a atender, via Porto de São Francisco do Sul, armadores e proprietários desse segmento de cargas classificadas, mantendo o nível de competitividade e atendimento da APSFS no mercado da região de influência.
16. Considerando que as estruturas de retroporto poderão em menor tempo se aparelhar para o atendimento ao segmento de cargas classificadas.

RESOLVE:

- Que a partir de 02/01/2012, não mais será permitido armazenar cargas e mercadorias na área do Porto Organizado sob gestão pública, cuja natureza sejam classificadas pela IMO, como nocivas ou perigosas, até que o Porto de São Francisco do Sul materialize estrutura compatível e adequada a seu armazenamento.
- Nas exportações, as cargas e mercadorias com classificação IMO somente adentrarão ao recinto alfandegado para embarque direto ou pré-estivagem para embarque programado.
- Se em caso de pré-estivagem de cargas IMO o navio a transporta-la desviar a rota ou suspender a programação de atracação, a carga ou mercadoria deverá ser imediatamente retirada da área de pré-estivagem do PSFS e enviada a estrutura de armazenagem licenciada para este fim.
- Nas importações, as cargas e mercadorias com classificação IMO, após o desembarque dos navios deverão seguir para recinto alfandegado, adequado ao seu armazenamento.
- Deverão os operadores portuários que movimentem cargas e mercadorias com classificação IMO, possuir em seus quadros, pelo menos uma pessoa capacitada e responsável pelo cumprimento das exigências legais, relativas ao trânsito de produtos perigosos, bem como manter empregados com treinamento e informação para as situações de risco referentes a produtos perigosos em que venham a se envolver, garantindo, assim, procedimentos seguros durante o trânsito portuário desses produtos.

São Francisco do Sul, 06 de dezembro de 2011.

Paulo César Côrtes Corsi
Presidente

ANEXO

USO E TABELA DE SEGREGAÇÃO

As tabelas de segregação a seguir esclarecem quais classes de carga perigosa devem ser armazenadas longe ou separadas das outras.

TIPO DE SEGREGAÇÃO	SENTIDO DE SEGREGAÇÃO		
	LONGITUDINAL	TRANSVERSAL	VERTICAL
TIPO 1	Não há restrições	Não há restrições	Não há restrições
TIPO 2	Um espaço para contêiner ou um contêiner neutro	Um espaço para contêiner ou um contêiner neutro	Permitido um remonte
TIPO 3	Um espaço para contêiner ou um contêiner neutro	Dois espaços para contêiner ou dois contêineres neutros	Proibido o remonte
TIPO 4	A distância de pelo menos 24 metros	A distância de pelo menos 24 metros	Proibido o remonte
TIPO X. Não há nenhuma recomendação geral. Consultar ficha correspondente de cada produto			

OBSERVAÇÕES

- a) Esta Tabela de Segregação está baseada no quadro de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - IMDG/CODE-IMO.
- b) Um “espaço para contêiner” significa uma distância de pelo menos 6 metros no sentido longitudinal e pelo menos 2,4 metros no sentido transversal do armazenamento.
- c) Contêiner neutro significa cofre com carga compatível com a da mercadoria perigosa (ex. Contêiner com carga geral, não alimentícia)
- d) Não será permitido o armazenamento em área portuária de explosivos em geral (Classe 1) radiativos (Classe 7) e tóxicos infectantes (Classe 6.2)

Esta Tabela de Segregação está baseada no quadro de segregação do Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas -IMDG/CODE-IMO, adotado pela NR 29, item 29.1.2. Aplicabilidade com a seguinte redação “As disposições contidas nesta NR aplicam-se aos trabalhadores portuários em operação tanto a bordo como em terra, assim como os demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuárias, situadas dentro ou fora do porto organizado”.

Aplica-se ainda a seguinte legislação considerando as medidas de segurança previstas pela International Maritime Organization -IMO; e considerando o Código Internacional de gerenciamento de Segurança - ISM - IMO:

O estabelecido nas NBR 7500/93, NBR 14253/98 e nas de proteção ao Meio Ambiente e a resolução N° 183/79 e Norma Regulamentadora N° 29/97 da Secretaria de Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho.

Anexo IX - NR 29 - Segregação de Cargas perigosas

CLASSE	1.1 1.2 1.5	1.3	1.4	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
Explosivos 1.1, 1.2, 1.5	*	*	*	4	2	2	4	4	4	4	4	4	2	4	2	4	x
Explosivos 1.3	*	*	*	4	2	2	4	3	3	4	4	4	2	4	2	2	x
Explosivos 1.4	*	*	*	2	1	1	2	2	2	2	2	2	x	4	2	2	x
Gases inflamáveis 2.1	4	4	2	X	x	x	2	1	2	x	2	2	x	4	2	1	x
Gases não tóxicos, não inflamáveis 2.2	2	2	1	X	x	x	1	x	1	x	x	1	x	2	1	x	x
Gases venenosos 2.3	2	2	1	X	x	x	2	x	2	x	x	2	x	2	1	x	x
Líquido inflamáveis 3	4	4	2	2	1	2	x	x	2	1	2	2	x	3	2	x	x
Sólido inflamáveis 4.1	4	3	2	1	x	x	x	x	1	x	1	2	x	3	2	1	x
Substâncias sujeitas à combustão espontânea 4.2	4	3	2	2	1	2	2	1	x	1	2	2	1	3	2	1	x
Substâncias osas quando molhadas 4.3	4	4	2	X	x	x	1	x	1	x	2	2	x	2	2	1	x
Substâncias oxidantes 5.1	4	4	2	2	x	x	2	1	2	2	x	2	1	3	1	2	x
Peróxidos orgânicos 5.2	4	4	2	2	1	2	2	2	2	2	2	x	1	3	2	2	x
Venenos 6.1	2	2	x	X	x	x	x	x	1	x	1	1	x	1	x	x	x
Subst. infecciosas 6.2	4	4	4	4	2	2	3	3	3	2	3	3	1	x	3	3	x
Materiais radiativos 7	2	2	2	2	1	1	2	2	2	2	1	2	x	3	x	2	x
Corrosivos 8	4	2	2	1	x	x	x	1	1	1	2	2	x	3	2	x	x
Substâncias perigosas diversas 9	x	x	x	X	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Números e símbolos relativos aos termos conforme seção 15, introdução geral do IMDG

1 - Longe de

2 - Separado de

3 - Separado por um compartimento completo

4 - Separado por um compartimento completo

X- A segregação, caso haja, é indicada na ficha individual da substância no IMDG

* Não é permitida a armazenagem na área portuária.